



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019

“Modifica a Lei Municipal 114/00  
Código de Postura do Município de  
Alto Caparaó”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, POR SEUS REPRESENTANTES  
ELEITOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA A SEGUINTE LEI:

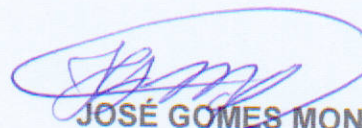
**Artigo 1º.** Fica modificado o §5º do artigo da Lei 114/00 código de  
Postura do Município de Alto Caparaó para a seguinte redação.

Art.188 – (...)

§ 5º- Os horários definidos neste artigo não se aplicam as  
mercearias, açougues, supermercados, bares, restaurantes, cafés,  
lanchonetes, padarias, artesanatos, postos de gasolina, hotéis ou similares,  
salão de beleza, lava-jato, borracharia, papelaria, pet-shop, autopeças, lojas  
de material de construção, lojas de material agrícolas.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 12 de Setembro de 2019.

  
**JOSÉ GOMES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  |
|---|
| Certifico que o(a) <u>Lei Comp 30/19</u> , foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002. Dêu fé. |
| Alto Caparaó / MG <u>12</u> de <u>Setembro</u> de <u>2019</u>   |
| <u>Gauton</u><br>Assinatura do Servidor   |